

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO.

Processo nº 1002406-51.2020.8.26.0268

MSERVICE COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e OUTROS, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que se segue.

As Recuperandas observaram que o PRJ juntado às fls 3647/3675 está ilegível por ocasião da digitalização e do tamanho do arquivo suportado pelo sistema e-saj.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer prejuízo na leitura do plano pelos credores juntam novamente as Recuperandas o PRJ consolidado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 01º de junho de 2022.

João Roberto Ferreira Franco
OAB/SP 292.237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE: COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO – EIRELI: CNPJ: 07.493.066/0001-00; CONCRETO SERVICOS LTDA.: CNPJ: 13.272.168/0001-06; MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI: CNPJ 07.773.097/0001-14, TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO 1002406-51.2020.8.26.0268.

Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto - Eireli – em Recuperação Judicial (“Itapostes”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.493.066/0001-00, com sede social na Avenida Dona Anila, 333 Olaria, Gleba A, Itapecerica da Serra e Concreto Serviços Ltda. – em Recuperação Judicial (“Concreto”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.272.168/0001-06, com sede social na Avenida Dona Anila, 333 Olaria Gleba B Itapecerica da Serra e Mservice Comércio de Estruturas Metálicas e Artefatos de Concretos Eireli em recuperação Judicial (“Mservice”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF- sob nº 07.773.097/0001- com sede social na Avenida Dona anilia., 333 Olaria Gleba C- Itapecerica da Serra, doravante referidas conjuntamente como “Grupo Itapostes”, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO.

I – Considerando que o Grupo Itapostes enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 07 de julho de 2020, nos termos da Lei de Falências;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo Itapostes;

III – Considerando que, por força do Plano, o Grupo Itapostes busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

O Grupo Itapostes submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. GLOSSARIO

1.1. Regras de Interpretação. Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste plano de recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural no masculino e feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste plano têm os seguintes significados.

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA. Representada por Maria Izabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB / SP 285.743

Contingências: Significam todas e quaisquer obrigações, passivos e outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas da recuperanda, da UPI 71.062 e da UPI 91.082; sejam tais obrigações, passivos ou outras responsabilidades, de risco prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como as decorrentes de processos administrativos, judicial e arbitrais, andamento, independente dos fatos ou omissões serem ou não de conhecimento das Novas UPIs e ou dos adquirentes

independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços das recuperandas e/ou NOVAS UPIs no balancete base e no balanço de fechamento.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase, “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Sócios”: As pessoas físicas e jurídicas detentoras de participação societária, direta ou indireta, em quaisquer das sociedades que compõem o Grupo Itapostes, até o dia anterior da data da primeira capitalização de Créditos.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Aprovação dos Sócios”: Para efeitos deste Plano, a aprovação dos Sócios ocorre mediante a aprovação dos Sócios que sejam, conjuntamente, detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social de cada uma das sociedades que compõem o Grupo Itapostes.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“CDI”: Taxa média diária apurada nas transações de Certificados de Depósitos Interbancários registradas e liquidadas pelo sistema Cetip, conforme os critérios de cálculo da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP). Aplica-se a taxa acumulada nos meses anteriores ao pagamento.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra qualquer sociedade que componha o Grupo Itapostes, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores Extra concursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo

com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências e com exceção dos Credores Fornecedores Colaborativos.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 07 de julho de 2020.

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“**IPCA**”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Índice oficial de inflação no Brasil, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“**Juízo da Recuperação**”: O Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Fórum João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

“**Lei de Falências**”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“**Lista de Credores**”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“**Plano**”: Este Plano de recuperação judicial.

“**Prazo da Reestruturação**”: Período de Venda o Imóvel (Terreno) a contar da Homologação Judicial do Plano,

“**Processo Competitivo**”: Procedimento a ser utilizado para a alienação do Terreno do Grupo Itapostes, que deverá adotar a seguinte forma: O Grupo Itapostes, apresentará ao Juízo da Recuperação descrição pormenorizada dos bens e direitos que compõem a unidade a ser alienada, bem como fará publicar editais, que conterão, além das obrigações previstas no Plano relativas à venda da unidade em questão, (i) os parâmetros mínimos para a venda; (ii) a convocação de interessados na aquisição; (iii) a forma de apresentação pelos interessados de propostas fechadas para a aquisição da UPI ao Administrador Judicial, no prazo do edital; e (iv) a forma de apuração da proposta vencedora. Apurada a proposta vencedora, a venda deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2. Considerações Gerais

2.1 Histórico.

Fundada em 1969 e localizada em Itapeverica da Serra, São Paulo, está a indústria de pré-fabricados especializada em distribuição de energia. Possui capacidade de produção diária de mais

de 2 mil elementos, sejam eles postes, estruturas para subestação de energia ou estruturas de linha de transmissão.

São 40 mil m² de fábrica, mais de 600 mil postes produzidos, 120 subestações e 150 km de linhas de transmissão.

Temos longa tradição de fornecimento para obras particulares e concessionárias como AES Eletropaulo (atual ENEL), Elektro, Bandeirantes, CPFL, Ampla e Light, entre outras.

Nosso Trabalho envolve desde a elaboração e criação de projetos para estruturas especiais no setor elétrico até a fabricação e venda de commodities a serem utilizados tanto pelas concessionárias de energia quanto por empresas que atuam com empreendimentos, loteamentos, comercializadores, até o consumidor final.

Nosso parque industrial está adaptado para atender às necessidades dos clientes com rapidez e qualidade, oferecendo produtos e serviços reconhecidos no mercado.

A empresa está certificada por empresas especializadas e está homologada por todas as concessionárias de energia elétrica do Estado de São Paulo e pela maioria do Brasil.

A história da empresa é uma história de protagonismo no mercado de distribuição de energia elétrica, construída ao longo dos anos pelos esforços de todos, funcionários, clientes, fornecedores e amigos que fizeram com que o grupo se tornasse referência neste mercado.

2.2 Produtos

POSTES E ESTRUTURAS SOB ENCOMENDA



ESTRUTURAS PARA SUBESTAÇÕES



LINHAS DE TRANSMISSÃO



3- Grupo Econômico

Preambularmente, vale esclarecer que as Requerentes são sociedades que integram o Grupo Itapostes, exercendo suas atividades de forma intercalada, coordenada e integradas para o exercício de suas atividades voltada para a área de fabricação e comercialização de postes.

As Requerentes COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO – EIRELI, CONCRETO SERVIÇOS LTDA. e M SERVICE COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ATEFATOS DE CONCRETO EIRELI, possuem a mesma administração financeira e demais assuntos operacionais do Grupo Itapostes, o que demonstra uma profunda interdependência entre essas sociedades para o desempenho de suas atividades. Demais disso, a administração das Requerentes é centralizada e seus credores são comuns, principalmente, pelo fato de que existem diversas garantias recíprocas, que afetam diretamente todas as empresas do “Grupo Itapostes”, o que demonstra a interligação das empresas dele integrantes, motivo pelo

qual este pedido de processamento de recuperação judicial foi ajuizado na forma de (“Grupo Econômico”) e não pelas Requerentes de forma individual.

Desse modo, torna-se lícito concluir que as Requerentes formam um grupo de empresas que está sob o mesmo controle e mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial e a recuperação judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da recuperação judicial em conjunto. Isto ocorre justamente, em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem.

Os Imóveis registrados na contabilidade no “Ativo Circulante – Imóveis – Terrenos”, conforme matrículas de números 70907, 71062, 91081, 91080 e 91082, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra, todos eles representados no balanço da “M Service” e balancete mensal. São de utilização comum por todas as empresas sem a cobrança de aluguel mensal, os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos bem como sua depreciação mensal. Todos estes itens estão contabilizados no Ativo circulante da “Itapostes”, conforme demonstrado no balanço anual e balancetes mensais, sendo sua utilização para confecção e comercialização dos bens fabricados pelo “Grupo Itapostes”. As despesas com salários e encargos trabalhistas são apresentadas mensalmente pelos balancetes da “Concreto”, uma vez que todos os colaboradores estão devidamente registrados e com seus contratos de trabalho firmados com a “Concreto” que repassa mensalmente estas despesas para a “Itapostes”.

Também pode ser verificada a existência de fornecedores e clientes comuns se confrontadas as notas fiscais de Saída e Entrada.

Outro ponto a se destacar e que a consolidação das empresas promoverá uma redução de custos (da ordem de 10%) referente a unificação de processos, controles, recuperação de isenção de impostos.

Sem o processamento em conjunto da recuperação judicial, a derrocada de uma das empresas isoladamente poderia conduzir a igual sorte da outra. Desta forma, reitera-se o quanto requerido no primeiro plano apresentado de que haja a **consolidação substancial** a que alude o artigo 69-J da Lei 11.101 de 2.005, alterada pela Lei 14.112 de 2.020, eis que presentes os requisitos autorizadores para a consolidação.

3.1- Razões da Crise Econômica do Grupo Itapostes.

A crise econômico-financeira do “Grupo Itapostes” e o consequente ajuizamento do pedido de recuperação judicial se deve principalmente aos seguintes fatores:

Devido à crise política e financeira que assola o país, o mercado de atuação da Itapostes sentiu forte retração, seja pela redução de investimentos das concessionárias de energia elétrica, seja pela redução também de investimentos das empresas privadas no desenvolvimento de projetos de loteamentos particulares. Apesar disso, foram mantidos alguns projetos em andamento, mas, mesmo assim, com redução de projetos de expansão.

Por outro lado, o “Grupo Itapostes”, desde a distribuição de sua recuperação judicial no ano de 2.009, que tramitou perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeçerica da Serra, processo este já encerrado, somente conseguiu a obtenção de créditos perante entidades particulares (factorings), onde a taxa de juros para o desconto das duplicatas geradas, sempre foi muito acima do mercado bancário, tendo em vista sua classificação de risco.

Não obstante o cenário bastante adverso, o “Grupo Itapostes”, desde o ano de 2.013, mais precisamente no mês de maio do referido ano, quando houve a troca da administração que a encabeçava, prosseguiu suas atividades, enfrentando uma série de reclamações trabalhistas, ações de execução, etc., sem paralisar suas atividades e diminuindo substancialmente o passivo trabalhista e cível que mantinha.

É correto afirmar que após o ano de 2.013 o endividamento do “Grupo Itapostes” somente decresceu. Reparem que o passivo criado, não obstante permanecendo atrelado à forte crise, perante as instituições (pessoas físicas e jurídicas) estancou após o ano de 2.013.

Estudo do Centro de Estudos da IBMEC denominado “ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS”, de setembro de 2016, demonstra que na média, as empresas de capital aberto e fechado no Brasil, foram perdendo sua capacidade de gerar recursos para pagar as despesas financeiras da dívida e em 2015, geravam menos que 60% de suas despesas financeiras, isto é, a maioria se tornou **completamente inadimplente, naquele ano. (Tab. 5.)**

Tab.4: Capacidade de gerar recursos para pagar as despesas financeiras da dívida

Ano	Capacidade de gerar recursos para pagar despesas financeiras (%)	Varição
2010	2,79	
2011	1,97	-29%
2012	1,74	-12%
2013	1,71	-2%
2014	1,51	-12%
2015	0,58	-62%

Fonte: Estudo IBMEC: "ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS", ago/2016

3.2 - A crise que atinge a economia desde 2014.

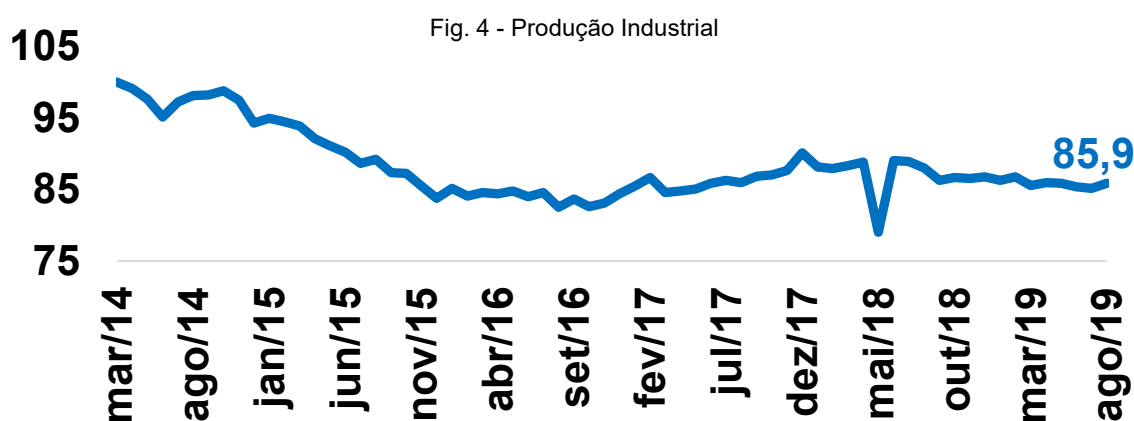
Não se pode esquecer que o Brasil ainda vive reflexos de uma queda da atividade econômica desde 2014, sem perspectivas concretas de crescimento.

Diferentemente das grandes recessões que ocorreram anteriormente, na recessão atual, o Brasil não conseguiu recuperar o nível do PIB pré-recessão mesmo após 20 trimestres decorridos do início da crise.

O ritmo de recuperação é o mais lento até hoje, o que não permitiu que o "Grupo Itapostes" e a grande maioria das empresas se recuperassem.

Fonte: IBGE Elaboração FIESP

3.3 A indústria brasileira não consegue se recuperar



Ainda dentro dos efeitos nocivos da crise, o Grupo Itapostes, assim como toda a indústria brasileira, passados mais de cinco anos, não conseguiu recuperar o nível de produção, que ainda está 15,1%

Abaixo do nível de pré-recessão (março 2014).

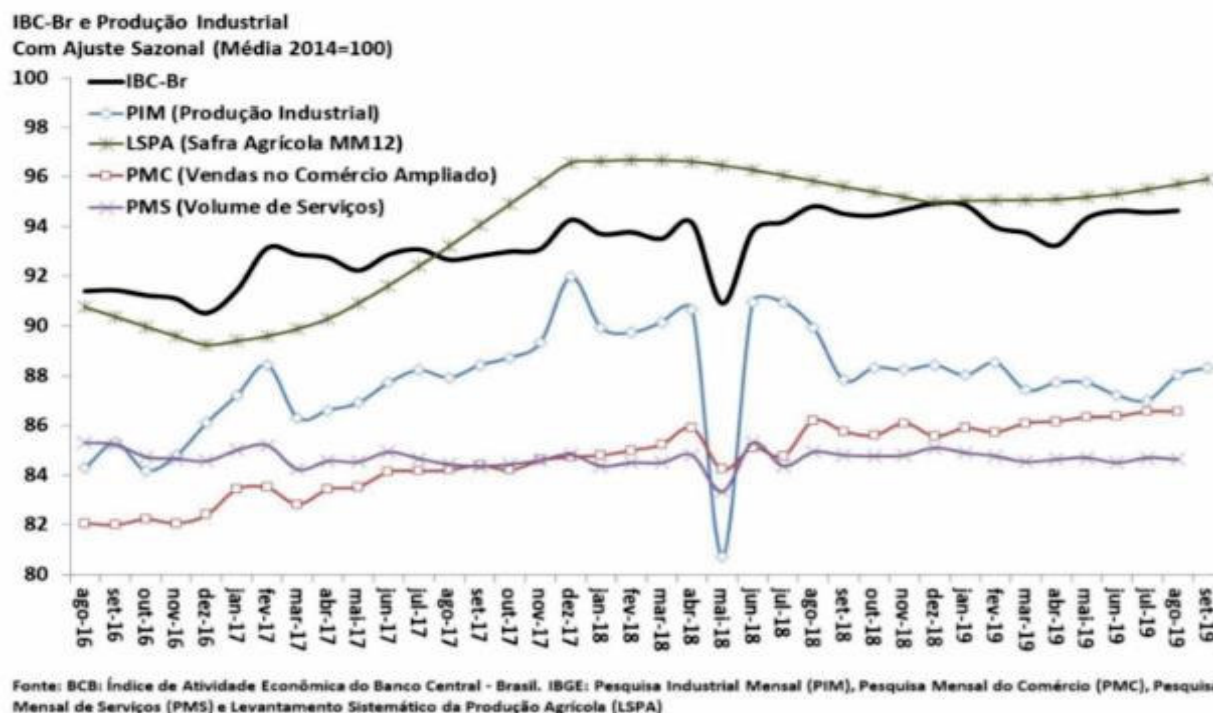
3.4. A Greve dos Caminhoneiros, Brumadinho e o novo Governo

O mês de maio de 2018, foi marcado por um grande aprofundamento da crise ocasionado pela paralização do país em função da greve dos caminhoneiros, a economia parou e os efeitos foram sentidos até o final do Governo Temer.

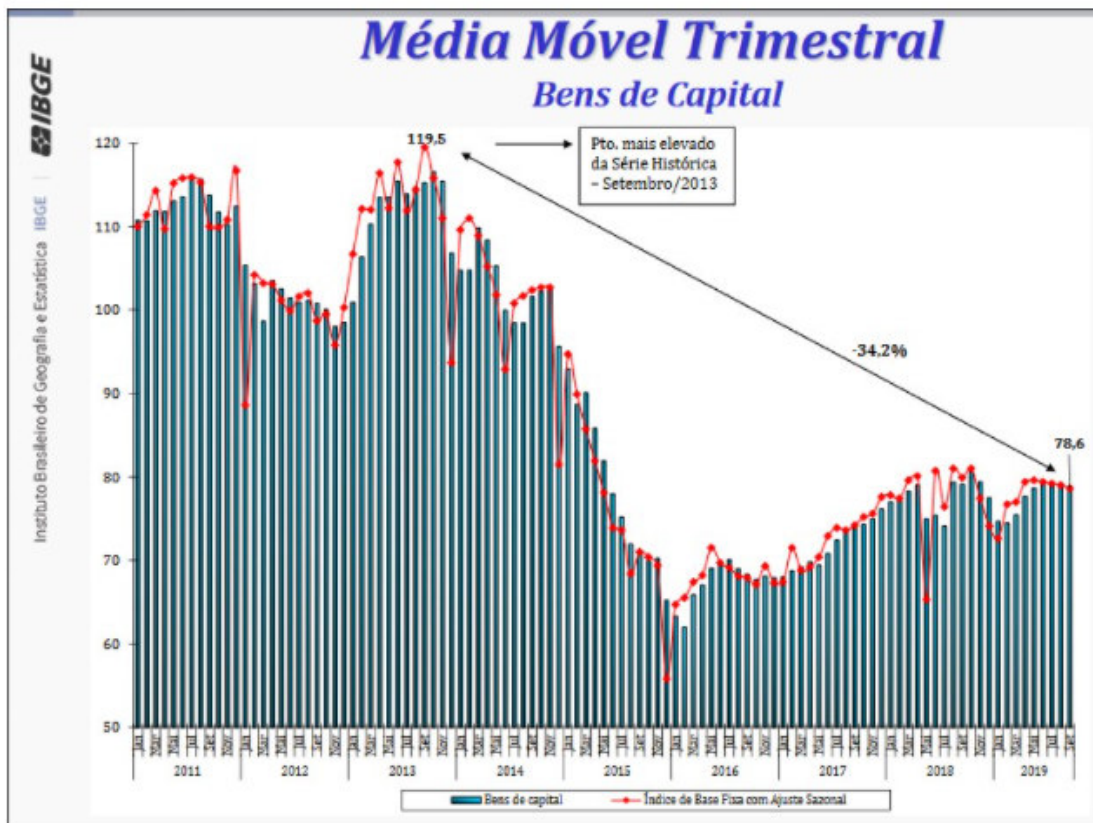
O rompimento da barragem de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, resultou em um dos maiores desastres ambientais do Brasil, afetando a produção de aços em decorrência da redução de produção da Vale, deixando o mercado em alerta e com algumas deficiências de fornecimento.

Com o início do novo Governo se esperava que houvesse uma retomada do ritmo de crescimento, porém em março de 2019 a economia, a indústria brasileira, e também o “Grupo Itapostes”, sentem uma queda abrupta em suas vendas, isso prejudica demais sua operação, pois depende do seu faturamento para conseguir capital e comprar suas matérias primas.

Fig. 5 – Impacto da greve dos caminhoneiros na produção industrial



A falta de crédito corroi totalmente o capital de giro do “Grupo Itapostes” e as “sucessivas crises dentro da crise” agravam a situação pela diminuição do faturamento. A figura abaixo também demonstra claramente as dificuldades enfrentadas pela indústria no período de 2014 a 2019.



da produção industrial

Indicadores da Construção	Período	Unidade	Valor	variação acumulada no ano (%)	a igual período do ano anterior (%)	Fonte
Nível de atividade						
Produção de materiais	jun/18	Índice (média 2012 = 100)	73,40	1,0	3,6	IBGE
Venda de materiais de construção	jun/18	Índice (média 2014 = 100)	91,90	4,8	5,2	IBGE
Preços						
Índice Nacional de Custos da Construção						
Total	jul/18	R\$ / m ²	1.095,09	2,65		IBGE
Materiais	jul/18	R\$ / m ²	563,69	3,43		IBGE
Mão de obra	jul/18	R\$ / m ²	531,40	1,86		IBGE
Índice de Preços ao Consumidor Amplo						
Geral	jul/18	Índice (dez/13 = 100)	132,65	2,94		IBGE
Habitação	jul/18	Índice (dez/13 = 100)	147,24	4,62		IBGE
Financiamentos						
Caderneta de poupança (SBPE) - Saldo	jul/18	R\$ milhões	593.797		5,6	BACEN

Indicadores da Construção	Período	Unidade	Valor	Variação acumulada no ano (%)	Variação em relação a igual período do ano anterior (%)	Fonte
Nível de atividade						
Produção de materiais	mai/18	Índice (média 2012 = 100)	66,00	0,5	-8,9	IBGE
Venda de materiais de construção	mai/18	Índice (média 2014 = 100)	86,40	4,8	-1,9	IBGE
Preços						
Índice Nacional de Custos da Construção						
Total	jun/18	R\$ / m ²	1.089,46	2,12		IBGE
Materiais	jun/18	R\$ / m ²	558,75	2,53		IBGE
Mão de obra	jun/18	R\$ / m ²	530,71	1,73		IBGE
Índice de Preços ao Consumidor Amplo						
Geral	jun/18	Índice (dez/13 = 100)	132,21	2,60		IBGE
Habituação	jun/18	Índice (dez/13 = 100)	145,01	3,04		IBGE
Financiamentos						
Cademeta de poupança (SBPE) - Saldo	jun/18	R\$ milhões	579.528		5,7	BACEN

3.5 A pandemia causada pelo COVID-19 dificulta a vida das empresas.

Os efeitos da pandemia provocaram uma queda da atividade econômica nunca vista antes pelo mundo.

Relatório Divulgado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) prevê uma grave recessão Global para o ano de 2020.

O desenvolvimento da Economia Global deve cair 4,9% em 2020 e o efeito no Brasil deve ser ainda maior, devendo ter uma pequena retomada no segundo semestre.

Além da piora do cenário de 2020 o FMI prevê que a recuperação será lenta para todo mundo e o Brasil tem um desafio a mais, tendo em vista que antes da pandemia o País já lutava para recuperar o PIB de 2014.

A indústria brasileira como um todo sofreu com três meses de total estagnação. O “Grupo Itapostes” durante este período utilizou o instrumento da redução de jornada com consequente redução dos salários e manteve todos os funcionários em seu quadro. Não havendo nenhuma

redução. A parte deste fato o governo brasileiro lançou várias linhas de financiamento para diminuir os estragos financeiros caudados pela pandemia. Infelizmente o “Grupo Itapostes” teve negados todos os seus pedidos de empréstimos. Em decorrência, o “Grupo Itapostes” teve atrasos em seus pagamentos e conseguiu renegociar todos eles.

Ressalta-se que mesmo neste cenário, foram quitados todos os demais compromissos e salários.

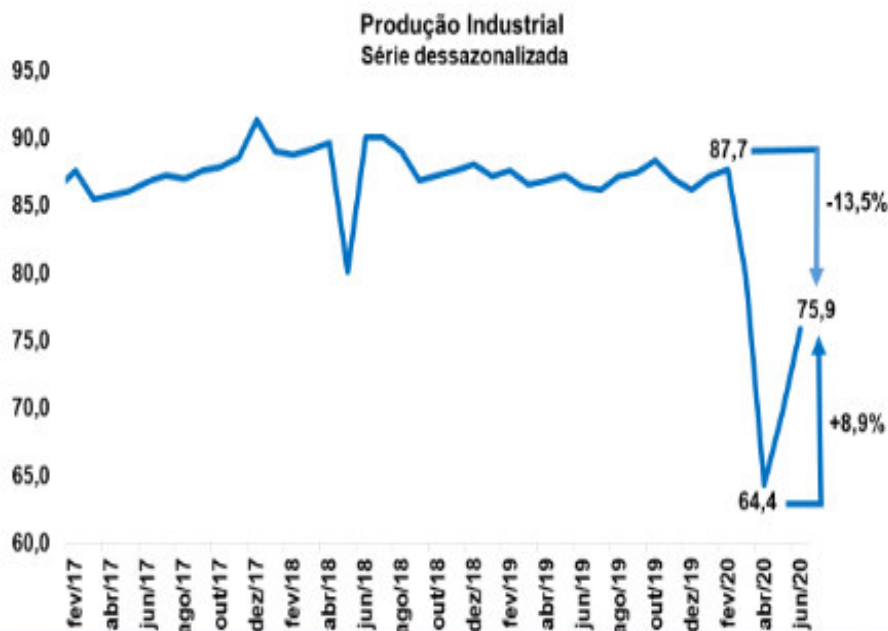
Desempenho da atividade econômica durante a pandemia

Variação Mensal em 2020
Dados dessazonalizados

Mês	Produção Industrial	Vendas no Comércio	Volume de Serviços
Março	-9.1%	-14.0%	-6.9%
Abril	-19.2%	-17.5%	-11.9%
Mai	8.2%	19.6%	-0.9%
Junho	8.9%	-	-
Junho vs Março	-13.5%	-15.1%	-18.8%

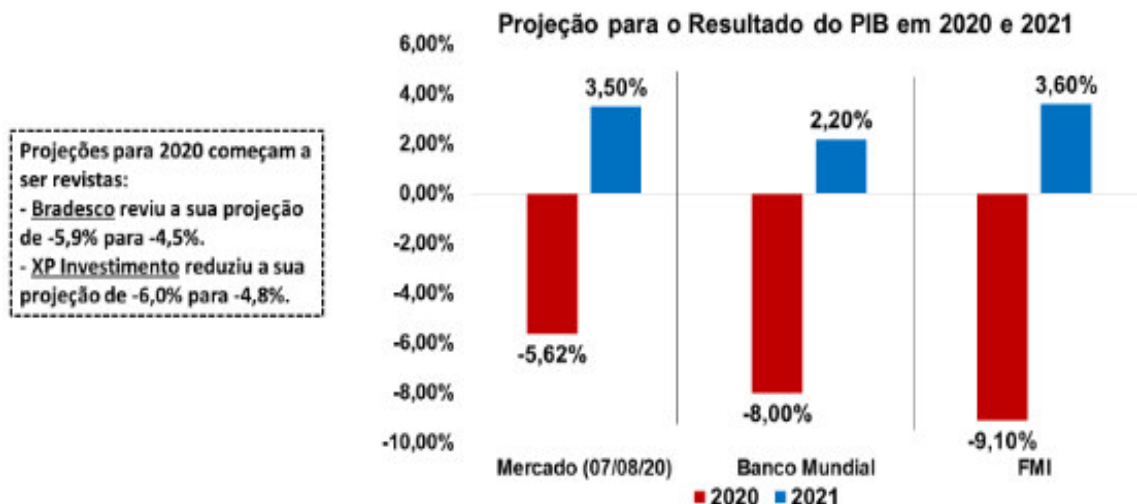
FIESP CIESP
Fonte: IBGE
Elaboração: FIESP

Desempenho da indústria durante a pandemia



FIESP CIESP
Fonte: IBGE
Elaboração: FIESP

Projeção para o PIB brasileiro: cenário vai se desenhando menos negativo



FIESP CIESP
 Fonte: Bacen - Boletim Focus, FMI e Banco Mundial | Elaboração: FIESP | 18

Crescimento percentual acumulado no ano passou de 0,5% até maio para 1,0% até junho, sempre em relação a período equivalente do ano passado.

Coronavírus causa queda sem precedentes na atividade industrial

Queda na demanda leva à redução na produção, no uso da capacidade instalada e no emprego, em março. Empresários também relatam piora da situação financeira e menor intenção de realizar investimentos

Pesquisa da [Confederação Nacional da Indústria \(CNI\)](#) divulgada nesta terça-feira (28) mostra que a crise desencadeada pela pandemia da [covid-19](#) causou impactos intensos na indústria. Dados da Sondagem Industrial, referente ao mês de março, mostram que a queda da demanda forçou uma redução sem precedentes da atividade industrial, que levou a utilização da capacidade instalada ao menor nível já registrado na série mensal, iniciada em 2010.

O índice de evolução da produção industrial ficou em 33,3 pontos em março – 14,2 pontos abaixo do apurado em fevereiro e bem abaixo da linha de 50 pontos que separa queda e crescimento da produção. O indicador reflete uma queda em uma intensidade e disseminação nunca registrada na série mensal.

O índice de Utilização da Capacidade Industrial (UCI) efetiva em relação ao usual recuou de 44,6 pontos em fevereiro para 31,1 em março – o menor valor da série histórica mensal iniciada em janeiro de 2010. Esse indicador procura medir o quão a atividade industrial está aquecida. Valores abaixo de 50 pontos indica atividades aquecidas.

Queda da produção em março é a mais intensa da série

Evolução da produção nos meses de março (2010-2020) - Índice de difusão (0 a 100 pontos)



*Valores acima de 50 indicam aumento na produção frente ao mês anterior. Valores abaixo de 50 pontos indicam queda da produção frente ao mês anterior. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior e mais disseminada é a variação.

O percentual de Utilização da Capacidade Instalada (UCI), por sua vez, recuou 10 pontos percentuais entre fevereiro e março, para 58%. O percentual também é o menor da série.

“Os impactos da crise causada pela pandemia da covid-19 são intensos e disseminados pela indústria. A queda da demanda forçou uma redução sem precedentes da atividade industrial, que levou a utilização da capacidade instalada ao menor nível já registrado na série mensal”, afirma a pesquisa da CNI.

Os setores de Móveis, Produtos têxteis, Vestuário e acessórios, Calçados e suas partes e Impressão e reprodução estão entre os mais afetados. Perfumaria, sabões, detergentes, produtos de limpeza e de higiene pessoal foi o único a não registrar, de um modo geral, queda em sua produção, em

março. Farmoquímicos e farmacêuticos, químicos e Alimentos registraram impactos negativos, mas menos intenso que dos demais setores de atividade.

Emprego também cai, mas com intensidade menor.

O número de empregados também caiu em março. O índice de evolução do número de empregados também ficou abaixo da linha divisória de 50 pontos, em 44,6 pontos. A pesquisa ressalta que, apesar da forte queda na produção, a intensidade da redução no emprego foi inferior à apurada nos meses de março de 2015 e 2016.

“O motivo se deve, provavelmente à rapidez e surpresa da queda na produção e uma reação das empresas por meio de ajustes temporários como férias coletivas, banco de horas, redução de jornada de trabalho e/ou suspensão do contrato de trabalho”, afirma o documento.

Mesmo com a queda na produção, os estoques na indústria mantiveram-se inalterados em março. O índice de evolução dos estoques ficou em 50 pontos, ou seja, mostra estabilidade. Esse cenário é explicado pela paralisação nas vendas ao consumidor, o que resultou numa resposta imediata tanto na produção quanto nos estoques.

“Não foi uma produção que diminuiu o ritmo em razão do acúmulo de estoques, mas uma resposta quase que instantânea à interrupção de quase todos os negócios na economia brasileira”, diz a pesquisa.

Empresas industriais relatam piora significativa das condições financeiras

A situação financeira das empresas industriais piorou como consequência da forte queda do faturamento e da produção em decorrência dos efeitos da pandemia. Com isso, os empresários passaram a mostrar profunda insatisfação com a situação financeira e a margem de lucro operacional de seus negócios no primeiro trimestre de 2020.

O Índice de Satisfação com a Situação Financeira recuou 8,6 pontos, para 41,4 pontos no primeiro trimestre de 2020. O índice havia alcançado 50 pontos no último trimestre de 2019, o que não acontecia desde o quarto trimestre de 2012. A queda é a maior registrada entre dois trimestres consecutivos e levou o índice para o menor valor desde o segundo trimestre de 2016, no auge da crise econômica anterior.

O lucro das empresas também foi afetado negativamente nos três primeiros meses deste ano. O Índice de Satisfação com o Lucro Operacional recuou 8,6 pontos, de 45,8 pontos para 37,2 pontos. O índice também estava em patamar relativamente elevado no quarto trimestre de 2019: embora

abaixo dos 50 pontos, o índice era o maior desde o primeiro trimestre de 2011 e acumulava alta de 5,7 pontos nos dois últimos trimestres.

Com a queda, o índice passou a registrar a maior insatisfação com as margens de lucro desde o terceiro trimestre de 2016. O acesso ao crédito, que vinha melhorando, se tornou muito mais difícil no primeiro trimestre de 2020. O índice de facilidade de acesso ao crédito recuou 9,4 pontos, de 43,2 pontos para 33,8 pontos. O índice vinha de seis altas trimestrais consecutivas, período no qual cresceu 6,3 pontos.

Carga tributária deixa de ser principal problema da indústria.

A falta de demanda, consequência das restrições ao comércio e do isolamento dos consumidores, assumiu a primeira posição no ranking de principais problemas no primeiro trimestre de 2020, tomando o posto da elevada carga tributária. A assinalação subiu 6,2 pontos percentuais, passando de 29,6% para 35,8%.

A elevada carga tributária foi assinalada por 34% das empresas, o que representa uma queda de 9,6 pontos percentuais. O último trimestre – e único até então, na nova série – em que a elevada carga tributária não havia liderado o ranking de principais problemas foi no primeiro trimestre de 2015.

Em terceiro lugar no ranking está a taxa de câmbio, com 28,9% de assinalações. Trata-se de uma alta de 12,2 pontos percentuais na comparação com o último trimestre de 2019. A elevada instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização da moeda brasileira explicam tal crescimento.

A falta ou alto custo das matérias-primas ficaram na quarta posição, com 20,2% de assinalações. Esse percentual é explicado pela interrupção do fornecimento de certas matérias-primas, sobretudo oriundas da China, por conta da quarentena imposta naquele país no início do trimestre, assim como dificuldades logísticas e de produção devido às medidas de isolamento social adotadas no Brasil, ao fim do trimestre.

Também como resultado da crise, verifica-se um crescimento nas assinalações em inadimplência dos clientes e falta de capital de giro, na quinta e sextas posições do ranking.

O forte impacto do novo coronavírus na indústria brasileira também é ilustrado na opção outros, onde os respondentes apontam, de forma espontânea, problemas não pré-identificados. Entre os empresários participantes desta edição da Sondagem Industrial, 14,3% citaram a crise da covid-

19 e as repercussões (coronavírus, epidemia, quarentena e paralisação de atividades, entre outros) como um dos três principais problemas do trimestre.

Empresários relatam pessimismo e menor intenção de investir os índices de expectativas caíram fortemente no mês de abril e passaram a mostrar significativo pessimismo do empresário. Todos os índices apresentaram um recuo superior a 17 pontos na comparação com março, sendo que o índice de expectativa de demanda sofreu o maior abalo, registrando uma queda de 26,9 pontos. Essas quedas, assim como sua expressiva magnitude, eram esperadas devido à grande contração da atividade produtiva, em razão da pandemia do novo coronavírus.

O índice de intenção de investimento, por sua vez, caiu de 58,3 pontos em março para 36,7 pontos em abril. O recuo reflete a piora da situação financeira, além da elevada incerteza e queda na confiança dos empresários.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.

Credores;

Classe I – Trabalhistas

Classe III Quirografários

Classe IV – ME

Credores Colaborativos

A forma de pagamento resultante da modalidade de adesão ao grupo de Credores Colaborativos será opcional e estará disponível a todos os credores sujeitos ao processo de recuperação judicial (exceto aos créditos estritamente sujeitos a classe I) que, no decorrer da recuperação judicial, tiverem interesse em se comprometer a apoiar o projeto de recuperação do Grupo Itapostes.

Para ingressar nesta modalidade de pagamento, o credor deverá, de forma voluntária e optativa, aumentar sua exposição financeira e risco perante o “Grupo Itapostes”, o que justifica a contrapartida de receber seus créditos de forma diferenciada.

O benefício concedido aos Credores Colaborativos será a recomposição do deságio aplicado para a classe que estiver submetido, possibilitando de acordo com a geração de novos negócios a rápida recuperação do crédito sem a necessária vinculação a forma de pagamento estipulada para o percentual remanescente do deságio aplicado.

Condições Gerais: O Credor Colaborativo será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fornecer / apoiar a atividade do Grupo Itapostes. Este deverá conceder crédito (o “novo crédito”) ao Grupo Itapostes na qualidade de credor extraconcursal, comprometendo-se a observar as seguintes regras:

Credores Elegíveis: Esta modalidade poderá ser usada por credor fornecedor de matérias primas, insumos e serviços necessários as recuperandas, ou dinheiro (Crédito Financeiro). A contrapartida na concessão de novos créditos que beneficiem e estimulem a recuperação do “Grupo Itapostes” é condição *sine qua non* para adesão a esta modalidade de pagamento.

Prazos de Pagamento do Novo Crédito: Para utilizar este mecanismo de recebimento, o Credor deverá conceder o prazo mínimo de 28 (Vinte e Oito) e máximo de 90 (noventa) dias de prazo de pagamento das mercadorias adquiridas, serviços contratados ou amortização do crédito concedido, desde que mantidas as condições de preço equivalentes à de uma compra à vista.

Na hipótese de financiamentos em dinheiro (caso de instituições financeiras), os prazos mínimo e máximo serão igualmente 30 (trinta) e 90 (noventa) dias.

Vinculação das Recuperandas: Não há obrigatoriedade por parte das Recuperandas em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições manifestamente melhores em relação a preço, prazo, garantia de fornecimento ou qualidade em outros fornecedores que estejam ou não sujeitos à RJ, da mesma forma que não existirá a obrigatoriedade se não existir demanda por parte das Recuperandas na aquisição.

Termo Final: O fim da aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Colaborativo dar-se-á quando integralmente liquidado Crédito Base deste Credor.

Deságio

CLASSES	DESÁGIO
Trabalhistas	70%
Quirografários	70%
ME	70%

Dos valores informados na lista da Administradora Judicial na categoria Credores Quirografários serão deduzidos os valores das dívidas do credor Gerdau S/A que será tratado como credor colaborativo, e do credor Hema participações devido a discussão sobre a classificação do crédito.

4. Medidas de Recuperação

4.1. Objetivo do Plano.

Este Plano tem o objetivo de permitir ao “Grupo Itapostes” superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

4.2. Alienação de Ativos.

Como forma de aceleração de pagamento e eventual reforço de caixa as recuperandas ficam autorizadas a alienar imóveis de sua propriedade apresentando laudos de avaliação dos Bens do Imobilizado.

4.3. As opções de quitação dos credores apresentadas a seguir neste plano foram projetadas de acordo com o valor de mercado dos Imóveis e respectivas matriulas com base na avaliação conforme demonstrado no anexo II deste plano.

5. Novas Atividades

5.1. Nova Sede.

Após aprovação desta PRJ, o grupo Itapostes estará à procura de um novo local para estabelecer uma nova sede que será em terreno de menor metragem e de preferência no mesmo município atual ou ao redor de Itapeçerica da Serra.

A Nova sede contará com equipamentos modernos o que possibilitará aumento da capacidade produtiva, resultando assim em um aumento de faturamento e conseqüente aumento do lucro líquido.

Para aquisição do terreno e equipamentos que irão compor a nova sede bem como a estruturação, mudança, registros e licenças para o funcionamento, estima-se o custo aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Com a instalação da nova sede estimasse um aumento de produtividade e vendas da ordem de 15% uma vez que hoje alguns pedidos não possam ser executados devido ao alto valor de frete por impossibilidade da entrada de carretas grandes na área central da cidade de Itapocericica da Serra, onde se encontra a sede atual do Grupo Itapostes., considerando que as instalações atuais comportam este aumento de produtividade sem nenhum investimento adicional.

Bem como consideramos para este plano uma redução de 5% nos custos e despesas operacionais, com melhoria da produtividade e aplicação de novos controles, processos e procedimentos produtivos oriundos da incorporação das em empresas em uma única o que possibilitará a redução projetada.

A preferência para a instalação da nova sede será por terreno próximo a rodovias, o que facilitará no transporte e conseqüente redução dos valores de frete.

5.2. Novos Serviços

O Grupo Itapostes a partir do próximo ano iniciará uma nova atividade que compreende a aquisição de transformadores e Geradores para venda e aluguel e a fabricação de blocos de concreto para a construção civil, para isto fará um investimento da Ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais) projetando uma receita adicional conforme demonstrado abaixo.

Este investimento se realizará com recurso de terceiros e será aportado em 4 parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

Transformadores

Estudo de Viabilidade - Análise de Investimento

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DRE	jan-00	jan-00	mar-00	abr-00	mai-00	jun-00	jul-00	ago-00	set-00	out-00	nov-00	dez-00	jan-01	fev-01	mar-01
Entradas															
Receita 1 - Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita 2 - Serviço (Aluguel)	-	-	3.200	3.400	3.600	3.800	4.000	4.200	4.400	4.600	4.800	5.000	5.200	5.400	5.600
Receita 3 - Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A - Total Entradas:	-	-	3.200	3.400	3.600	3.800	4.000	4.200	4.400	4.600	4.800	5.000	5.200	5.400	5.600
Saídas															
INVESTIMENTOS:															
Equipamento	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	13.200	-	-	-	-	30.000
Implantação	2.000	4.500	1.300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	32.000	4.500	1.300	-	-	-	-	-	-	13.200	-	-	-	-	30.000
CUSTOS OPERACIONAIS															
Salários	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
estoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Peças	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B - Total Saídas:	36.500	9.000	5.800	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	22.500	4.700	4.700	4.700	4.700	34.700
C - SALDO LIQUIDO - (A - B)	(36.500)	(9.000)	(2.600)	1.900	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	(14.500)	8.100	8.100	8.100	8.100	(21.500)
D - Saldo Anterior:	-	(36.500)	(45.500)	(48.100)	(46.200)	(42.700)	(39.200)	(35.700)	(32.200)	(28.700)	(25.200)	(21.700)	(18.200)	(14.700)	(11.200)
E - Saldo Atual: (C + D)	(36.500)	(45.500)	(48.100)	(46.200)	(42.700)	(39.200)	(35.700)	(32.200)	(28.700)	(25.200)	(21.700)	(18.200)	(14.700)	(11.200)	(7.700)

Transformadores

Estudo de Viabilidade - Análise de Investimento

	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
DRE	abr-01	mai-01	jun-01	jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	jan-02	fev-02	mar-02	abr-02	mai-02	jun-02
Entradas															
Receita 1 - Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita 2 - Serviço (Aluguel)	12.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800
Receita 3 - Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A - Total Entradas:	12.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800
Saídas															
INVESTIMENTOS:															
Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTOS OPERACIONAIS															
Salários	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
estoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Peças	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B - Total Saídas:	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
C - SALDO LIQUIDO - (A - B)	8.100	16.100	16.100	16.100	16.100	16.100	16.100	15.800	15.800	15.800	15.800	15.800	15.800	15.800	15.800
D - Saldo Anterior:	(32.700)	(24.600)	(16.500)	(8.400)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)	(4.200)
E - Saldo Atual: (C + D)	(24.600)	(8.500)	7.600	7.700	11.900	11.900	11.900	11.600	11.600	11.600	11.600	11.600	11.600	11.600	11.600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ROBERTO FERREIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2022 às 19:52, sob o número W1R1J22700090446. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002406-51.2020.8.26.0268 e código obgtrfN.

Geradores

Estudo de Viabilidade - Análise de Investimento

	1 0	2 1	3 2	4 3	5 4	6 5	7 6	8 7	9 8	10 9	11 10	12 11	13 12	14 13	15 14
	jan-00	jan-00	mar-00	abr-00	mai-00	jun-00	jul-00	ago-00	set-00	out-00	nov-00	dez-00	jan-01	fev-01	mar-01
Entradas															
Receita 1 - Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita 2 - Serviço (Aluguel)	-	-	4.000	8.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
Receita 3 -Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A- Total Entradas:	-	-	4.000	8.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
Saídas															
INVESTIMENTOS:															
Equipamento	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	-	50.000
Implantação	2.000	4.500	1.300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	52.000	4.500	1.300	-	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	-	50.000
CUSTOS OPERACIONAIS															
Salários	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
estoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pecas	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B Total Saídas:	56.500	9.000	5.800	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	34.500	4.700	4.700	4.700	4.700	54.700
C SALDO LIQUIDO - (A - B)	(56.500)	(9.000)	(1.800)	3.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	(24.500)	11.300	11.300	11.300	11.300	(38.700)
D Saldo Anterior:	-	(56.500)	(65.500)	(67.300)	(63.800)	(58.300)	(52.800)	(47.300)	(41.800)	(36.300)	(60.800)	(49.500)	(38.200)	(26.900)	(15.600)
E Saldo Atual: (C + D)	(56.500)	(65.500)	(67.300)	(63.800)	(58.300)	(52.800)	(47.300)	(41.800)	(36.300)	(60.800)	(49.500)	(38.200)	(26.900)	(15.600)	(54.300)

Geradores

Estudo de Viabilidade - Análise de Investimento

	16 15	17 16	18 17	19 18	20 19	21 20	22 21	23 22	24 23	25 24	26 25	27 26	28 27	29 28	30 29
	abr-01	mai-01	jun-01	jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	jan-02	fev-02	mar-02	abr-02	mai-02	jun-02
Entradas															
Receita 1 - Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita 2 - Serviço (Aluguel)	16.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000
Receita 3 -Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A- Total Entradas:	16.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000
Saídas															
INVESTIMENTOS:															
Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTOS OPERACIONAIS															
Salários	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
estoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pecas	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B Total Saídas:	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	4.700	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
C SALDO LIQUIDO - (A - B)	11.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.300	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000
D Saldo Anterior:	(54.300)	(43.000)	(21.700)	(400)	20.900	42.200	63.500	84.800	105.800	126.800	147.800	168.800	189.800	210.800	231.800
E Saldo Atual: (C + D)	(43.000)	(21.700)	(400)	20.900	42.200	63.500	84.800	105.800	126.800	147.800	168.800	189.800	210.800	231.800	252.800



DRE PROJETADO

	Efeito Pandemia														
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receitas	4.562.254	4.299.367	4.278.427	4.488.718	4.533.165	4.616.068	4.701.065	4.837.525	4.924.468	5.067.136	5.214.072	5.339.696	5.440.434	5.602.366	5.739.572
Custo	3.347.814	2.612.059	2.538.184	2.801.639	2.866.680	2.833.347	2.901.680	2.991.456	3.003.590	3.076.172	3.099.026	3.176.502	3.255.914	3.337.312	3.420.740
Despesas	1.866.171	2.170.491	1.694.785	1.562.681	1.601.748	1.641.792	1.682.837	1.684.908	1.718.606	1.704.594	1.800.486	1.850.456	1.896.717	1.944.135	1.992.730
Lucro /Prejuizo	-651.731	-483.183	45.458	124.398	64.738	140.930	116.549	161.161	202.272	286.370	314.560	312.738	287.802	320.918	326.088

	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receitas	5.906.513	6.078.454	6.157.823	6.334.079	6.462.875	6.577.107	6.696.596	6.838.344	6.974.501	7.122.921	7.274.260	7.428.578	7.585.932	7.746.383
Custo	3.523.367	3.629.068	3.737.940	3.850.078	3.927.080	4.005.622	4.085.734	4.167.449	4.250.798	4.335.814	4.422.530	4.510.981	4.601.200	4.693.224
Despesas	2.052.521	2.114.097	2.177.519	2.242.845	2.287.702	2.333.456	2.380.125	2.427.728	2.476.282	2.525.808	2.576.324	2.627.850	2.680.407	2.734.016
Lucro /Prejuizo	330.625	335.289	242.364	241.155	248.093	238.029	230.737	243.167	247.421	261.299	275.406	289.747	304.325	319.144

6. Plano para quitação da Dívida

Pagamento Integral com deságio após venda/dação em pagamento dos terrenos:

Terrenos

O “Grupo Itapostes” possui hoje 5 terrenos, sendo 2 em discussões judiciais conforme demonstrado abaixo:

Matricula N°	Contribuinte N° IPTU	Área do Terreno M2
71062 **	23452-13-38-0012-00-000-03	15.000,00
91081*	23452-13-38-0466-00-000-01	1.565,50
91080****	23452-13-38-0022-00-000-03	12.825,75
91082 **	23452-13-38-0336-00-000-02	5.608,75

70.907 ***	23452-13-38-0001-00-000-01	5.000,00
CRI Itapecerica da Serra	Total	40.000,00

Observações:

*A matrícula 91.081 será dada em alienação fiduciária ao credor Colaborativo.

** As matrículas 71.062 e 91.082 serão objeto de UPIs a serem alienadas e cujo produto de venda será utilizado para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

***A matrícula 70.907 foi arrematada pelo arrematante Osvaldo Brito e não compõe o presente plano.

****A matrícula 91.080 pende discussão judicial com Hema Participações a respeito de alienação fiduciária.

6.1 - Justificativa para utilização da Matrícula 71.062 no Plano de Pagamentos

“Decisão de 25/02/2022 nos autos da RJ referente a Matrícula 71.062

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: São Paulo-SP - E-mail: Iraj2vemp@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1002406-51.2020.8.26.0268

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: Comercio e Industria Itapostes de Artefatos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andréa Galhardo Palma

B) Fls. 2772/2778: Sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.062 levado a hasta pública em execução trabalhista em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra sob o nº 0000157-46.2015.5.02.0331, Destaca-se que no agravo de instrumento nº 2042300-11.2021.8.26.0000, envolvendo outro imóvel de similar situação das Recuperandas, o E. TJSP decidiu que uma vez expedida a carta de arrematação, o ato estaria perfeito e acabado, deslocando a competência do juízo recuperacional para o juízo laboral, pois o bem não faria mais parte do patrimônio das Recuperandas. Sob lógica inversa, a ausência de carta de

arrematação (leia-se suspensão dos efeitos da arrematação) seria suficiente para manter a competência na esfera da recuperação judicial.

Logo, é de rigor o conhecimento da competência deste juízo para suspender atos constritivos sobre os seus bens, especialmente para impedir a imissão na posse de terceiros arrematantes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.907 (Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra/SP) de propriedade da Recuperanda M. Service, emanada da Ação Trabalhista nº 1000214-47.2015.5.02.0331. Isso porque, caso um imóvel seja arrematado e a carta de arrematação ainda não tenha sido expedida até o deferimento do processamento da recuperação judicial, o juízo universal do procedimento é o competente para decidir sobre as questões atinentes ao patrimônio da recuperanda. Isto posto, reconheço a competência deste juízo para deliberar sobre o imóvel matriculado sob o nº 71.062 levado a hasta pública em processo de execução trabalhista nº 0000157-46.2015.5.02.0331, estando sustado os seus efeitos, não havendo expedição da carta de arrematação anterior ao processo de recuperação judicial, para que seja utilizado no pagamento de credores, nos termos do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta decisão servirá como ofício.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de ofício, devendo o procurador do autor, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, obter cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital, providenciar a impressão e, diretamente, encaminhá-lo ao órgão competente, comprovando-se nos autos, em 05 (cinco) dias, a realização do ato.”

6.2 - Proposta:

6.2.1– Unidade Produtiva Isolada (UPI) - Ainda como forma adicional de aceleração de pagamento do Valor Base dos Credores das Classes I, III e IV, as Recuperandas se propõem a criar duas Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), nos termos dos arts. 60 e 66, ambos da LRE. A criação das UPIs, a serem denominadas “UPI 71.062 e 91.082” visa incrementar as medidas voltadas à recuperação do Grupo Itapostes, Assim, as UPIs serão criadas, exploradas e alienadas nos termos e condições descritos na presente Cláusula.

A UPI 71.062 será composta pelo terreno referente à matrícula número 71.062, sito a Avenida Dona Anila, 333 Olaria, Gleba A, Itapeverica da Serra- SP. com área de 15.000,00 metros quadrados no valor de R\$ 6.435.000,00.

A UPI 91.082 será composta pelo terreno referente a matrícula número 91.082, sito a Avenida Dona Anila, 333 Olaria, Gleba A, Itapeverica da Serra- SP com área de 5.608,75 metros quadrados no valor de R\$ 2.406.153,75. Desde logo, os Credores, com o objetivo de imprimir maior celeridade aos trâmites necessários para implementação da alienação das UPIs e a redução de custos de procedimento concordam e aceitam que:

I - O preço mínimo por metro quadrado a ser considerado para fins de alienação será o de R\$ 429,00 por metro quadrado apontado pelo Estudo de Avaliação apresentado no anexo IV deste Plano.

II – Dispensa de eventual nova avaliação judicial para o procedimento de alienação da UPI; e, portanto, para promover a eficiência na implementação da alienação das UPIs, com a aprovação do Plano, apresentam a renúncia a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no processo competitivo de alienação das UPIs.

A venda será através de Unidade Produtiva Isolada (UPI) pelo valor mínimo do metro quadrado proposto pelas recuperandas conforme avaliação (anexo IV) nos termos da lei de recuperação Judicial (11.101/05) artigos 60, 140, 142 e 166. A UPI 71.062, ficando desde já estipulado o prazo de 12 (doze) meses (via comodato sem ônus) para mudança da sede das recuperandas se efetuada a venda através das UPI's a contar do pagamento do valor dos imóveis pelo futuro comprador. Tais valores serão destinados para pagamento das Classes Trabalhista (se vendido em até 12 meses), quirografários e ME, enquanto a UPI criada pela matrícula 91.082 servirá para pagamento da Classe Trabalhista, caso ocorra a sua venda antes da matrícula 71.062 Caso sua venda seja posterior a venda da UPI 71.062 seu saldo será destinado às recuperandas para implantação da nova sede conforme descrito no item 5.1 deste plano.

Hipótese I – Venda da UPI 71.062 - Valor R\$ 6.435.000,00 será utilizada para pagamentos com deságio de 70% dos Credores: **Trabalhistas** R\$ 604.602,80 **quirografários** R\$ 3.707.229,19, e **ME** R\$ 380.283,69, perfazendo um total de R\$ 4.692.115,68, Restando um saldo R\$ 1.742.884,32

que será destinado às recuperandas para aquisição e mudanças da nova sede, conforme descrito no item 5.1 deste plano.

Hipótese II – Venda da UPI 91.082 no Valor de R\$ 2.406.153,75 antes da venda da UPI 71.062, será destinada para pagamento dos Credores Trabalhistas com deságio de 70% no valor de R\$ 604.602,80, restando um saldo de R\$ 1.801.550,96 que será destinado às recuperandas para aquisição e mudanças da nova sede, conforme descrito no item 5.1 deste plano.

Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografário e ME respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência, aplicando-se para ambos os casos o deságio de 70% e correção pelo INPC do período desde a homologação do plano e publicação desta até o trigésimo sexto mês. Efetivada a dação após os 36 meses, as recuperandas iniciarão o pagamento de locativos aos credores onde os valores serão apurados oportunamente de acordo com o mercado. Considerar-se-á como valor base para o metro quadrado o valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) conforme avaliação (anexo IV). Para fins de aprovação das condições da dação em pagamento será realizada assembléia com os credores onde serão definidos os termos da dação propriamente dita com aprovação de no mínimo 50% dos presentes em primeira convocação. Estabelece-se desde já o aluguel mínimo de mercado para a região a ser apurado através de 3 (três) orçamentos a serem apresentados pelas recuperandas estabelecendo-se a média dos orçamentos como valor mínimo que serão pagos através de transferência bancária para cada Credor.

Nos termos da Lei 11101/05, para os Credores trabalhistas o pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda de uma das UPI's ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda. Nos termos da legislação e da jurisprudência dominante, as recuperandas propõe reajuste pelo índice Selic, a iniciar após a homologação do plano pelo juízo competente e publicada a referida decisão.

Consolidação:

1 – Os credores das classes **Quirografária** e classe **ME**, com exceção do Credor Colaborativo serão pagos com a venda da UPI referente ao imóvel 71.062. Caso não ocorra a venda nos termos

da legislação vigente será feita a dação em pagamento do referido imóvel de acordo com a quotas de cada credor após carência de 36 (trinta e seis) meses e com pagamento de alugueres a partir do 38º (trigésimo oitavo) mês. Sobre o período será aplicada correção pelo INPC a contar da publicação da homologação do plano até o 36º (trigésimo sexto) mês.

2 - Nos termos da Lei 11101/05 para os Credores da Classe **Trabalhistas** o pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda. Nos termos da legislação e da jurisprudência dominante as recuperandas propõe reajuste pelo índice Selic até a data do efetivo pagamento (pro-rata), iniciando-se após a homologação do plano pelo juízo competente e publicada a referida decisão.

Negociado o imóvel dentro do período de 12 meses após a aprovação do plano, do produto da venda que cabe as recuperandas, parte será destinado para pagamento imediato dos credores **trabalhistas**.

3 – Credor Colaborativo Será aplicado um deságio de 35% do Valor total da dívida apresentada na relação da AJ., aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 Mil reais para aquisição de matéria prima com pagamento em 28 dias. Ocorrendo a venda dos terrenos antes da quitação da dívida será aplicado um deságio de 15% no saldo devedor da época para pagamento à vista do mesmo. Como garantia deste acordo será vinculada a matrícula do terreno nº 91.081.

Aplicando-se o pagamento com deságio dos credores Trabalhista, Quirografários e ME as recuperandas ficarão com um saldo de 27,08 % do valor da matrícula 71.062 e em relação a matrícula 91.082 ficarão com um saldo de 74,87% . O referido saldo será utilizado para modernização dos equipamentos e instalação da nova sede conforme descrito no item 5.1 deste plano.

Enquanto não houver a venda, a posse das recuperandas será via comodato com responsabilidade pela manutenção e cuidados com a propriedade durante 36 (trinta e seis) meses após a aprovação do plano e referida publicação. Durante este período não haverá cobrança de nenhum locativo,

após este período se não houver a venda do imóvel, inicia-se a cobrança de locativo com base nos valores de mercado à época.

Com a aprovação deste plano consideram-se quitados todos os créditos podendo ser encerrada a recuperação judicial. As recuperandas se comprometem a vender a parte remanescente de sua propriedade para futuro empreendimento imobiliário e com este valor providenciará mudança de local para exercer suas atividades.

Esta modalidade contempla todas as classes de Credores, ou seja, Classe I Trabalhistas; Classe III Quirografários; Classe IV ME.

Quadro Resumo da Operação de venda da UPIs e pagamento dos credores:

Plano de Pagamentos							
	Valor A.J	Deságio	Valor c/ Deságio	Matricula	M2	Valor M2	Valor Matricula
Trabalhistas	2.015.342,67	70,00%	604.602,80	71.062	15.000,00	429,00	6.435.000,00
Garantia Real	0,00	0,00%	0,00	91.081	1.565,50	429,00	671.599,50
Quirografários *	19.658.193,02	70,00%	5.897.457,91	91.080	12.825,75	429,00	5.502.246,75
ME	1.267.612,30	70,00%	380.283,69	91.082	5.608,75	429,00	2.406.153,75
Total	22.941.147,99		6.882.344,40	Total	35.000,00		15.015.000,00

Plano de Pagamentos							
	Valor A.J	Deságio	Valor c/ Deságio	Matricula	M2	Valor M2	Valor Matricula
Trabalhistas	2.015.342,67	70,00%	604.602,80	71.062	15.000,00	429,00	6.435.000,00
Garantia Real	0,00	0,00%	0,00	91.081	1.565,50	429,00	671.599,50
Quirografários	19.658.193,02	70,00%	5.897.457,91	91.080	12.825,75	429,00	5.502.246,75
ME	1.267.612,30	70,00%	380.283,69	91.082	5.608,75	429,00	2.406.153,75
Total	22.941.147,99		6.882.344,40	Total	35.000,00		15.015.000,00

Resumo	Valor AJ C/Deságio	Matricula	Valor Matricula	Saldo	Saldo Final	
					Matricula	Valor
Trabalhistas	604.602,80	71.062	6.435.000,00	5.830.397,20	91081	671.599,50
Quirografários	5.897.457,91				71062	1.742.884,32
(-) Gerdau *	1.804.101,79				91.082	2.406.153,75
(-) Colombo **	386.126,93					
Subtotal Quirografários	3.707.229,19	71.062	5.830.397,20	2.123.168,01		
ME	380.283,69	71.062	2.123.168,01	1.742.884,32		
Subtotal ME	4.692.115,68				Total	4.820.637,57
Total	9.003.947,67					

1 Considerando a venda das duas UPI's concomitante. Importante frisar que a venda das UPI's será nos termos da lei e o saldo para as recuperandas pode variar para menos.

III – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. Disposições Gerais

7.1. Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis aos sócios do “Grupo Itapostes”.

7.2. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio do produto da venda das UPIs ou pagamento com fluxo de caixa ou transferência da propriedade de acordo com o descrito neste plano.

7.3 Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Ou daqueles arrolados no Quadro Geral de Credores.

7.4 Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o “Grupo Itapostes”, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o “Grupo Itapostes” e coligadas e seus gestores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, avalistas, garantidores e cessionários.

7.5 Divisibilidade das Previsões do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo “Juízo da Recuperação”, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

8. Publicidade dos Protestos.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os Credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Itapostes desde a data da concessão da Recuperação. Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos. Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

9. Créditos

9.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas, Quirografários e ME, serão pagos com o produto da venda da UPI 71.062 ou UPI 91.082, a que for vendida primeiro. Ao valor devido será aplicado um deságio de 70%(setenta por cento).

Caso a UPI não seja vendida em até 12 meses os credores da Classe I Trabalhistas serão pagos com o fluxo de caixa até o 12º mês a contar da publicação da decisão homologatória e os credores da Classe III Quirografários e IV ME com a dação em pagamento dos imóveis objeto da UPI 71.062 alienadas em até 36 meses, considera-se exceção os créditos pertencentes aos Credor Colaborativo.

10. Parcelamento de Impostos

Foi adotado como premissa para a liquidação dos passivos tributários, parcelamento nas melhores condições de mercado e adesão aos planos de refinanciamento inclusive os recentes liberados pelos governos, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos.

Assim, para todos os tributos foi projetado parcelamento em 120 meses para regularizar a condição tributária das Recuperadas. Essa premissa está diretamente suportada por Lei, e é como as Recuperadas pretendem negociar com as Autoridades Fiscais, ou aderir a novos planos de recuperação fiscal embora o prazo de 120 meses não seja o prazo de 84 meses determinado no artigo 43 da Lei Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, haja vista ser esse o prazo real possível.

PARTE IV – GARANTIAS

11. Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pelo “Grupo Itapostes”. As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pelo “Grupo Itapostes” a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

12. Garantias Reais e Pessoais prestadas pelos Sócios. As garantias reais e pessoais prestadas pelos sócios ou terceiros sobre quaisquer Créditos são canceladas nesta ocasião, ou seja, substituem-se os garantidores pelo grupo recuperando com seus imóveis.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. Efeitos do Plano

13.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o “Grupo Itapostes” e seus Credores, e os seus respectivos sócios, avalistas, garantidores, cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14. Disposições Gerais

14.1. Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

14.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

14.3. Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 24 meses após aprovação do plano, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

14.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Itapostes requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Grupo Itapostes

Avenida Dona anilia.,333 Olaria Gleba A Itapecerica da Serra. São Paulo – SP CEP: 08260-020

E-mail: claudio.martins@itapostes.com.br

A/C: Sr. Claudio Martins

14.5. Da não aprovação do plano. Caso não seja aprovado este plano de recuperação judicial, seja pelas opções aqui apresentadas ou após as impugnações e negociações com os credores, será decretada a falência do Grupo Itapostes e considera-se para este fim passivo tributário da ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Havendo a aprovação o “Grupo Itapostes” providenciará o parcelamento dos seus tributos nos termos da lei 11.101/05 e da jurisprudência, inclusive os tributos que se vencerem até a aprovação do presente plano recuperacional.

15. Cessões e Sub-Rogações.

15.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos ao “Grupo Itapostes” desde que devidamente notificado.

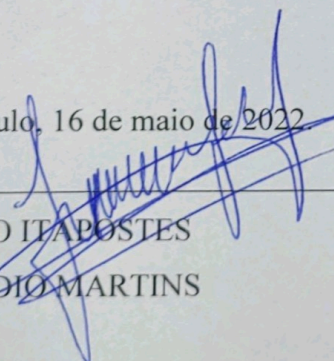
15.2. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o “Grupo Itapostes”, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra o “Grupo Itapostes”, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

16. Lei e Foro

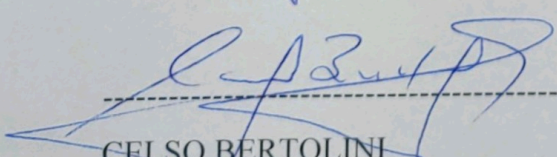
16.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

16.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do “Grupo Itapostes”.

São Paulo, 16 de maio de 2022



GRUPO ITAPOSTES
CLAUDIO MARTINS
SÓCIO



CELSO BERTOLINI
CONSULTOR